



DEPUTADO MANOEL VERAS

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

ASSUNTO:

PROTOCOLO Nº.....

DENOMINA O MEMORIAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DE.....
"DEPUTADO PONTES NETO".....

DESPACHO:

..... em de de 19....

D I S T R I B U I Ç Ã O

Ao Sr. DEPUTADO FRANCISCO AGUIAR..... em de 19....

O Presidente da Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.....

Ao Sr. em de 19....

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em de 19....

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em de 19....

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em de 19....

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em de 19....

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em de 19....

O Presidente da Comissão de

*Autógrafo Nº 40
14.05.97*


SINOPSE

PROJETO Nºde.....de.....de 19....

EMENTA:

.....

.....

AUTOR:

Discussão única

Discussão inicial

Discussão final

Redação final

Remessa à sanção

Sancionado emde.....de 19....

Promulgado em.....de.....de 19....

Vetado em.....de.....de 19....

Publicado no "Diário Oficial" de.....de.....de 19....



PROJETO DE LEI 0081/97

PROTOCOLO DE ENTRADA NO EXPEDIENTE

LEGISLATIVO

EM 19/06/97 REC POR *Juanes C. Silva*



**DENOMINA O MEMORIAL DA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO CEARÁ DE
"DEPUTADO PONTES NETO"**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
DECRETA**

**Art: 1º - Fica denominado "DEPUTADO PONTES
NETO", O Memorial da Assembleia Legislativa do Estado
do Ceará.**

**Art: 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.**

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO CEARÁ, EM 19 DE JUNHO DE 1997**

**DEPUTADO MANOEL VERAS
LIDER DO GOVERNO**



JUSTIFICATIVA

À luz do objetivo da Assembléia Legislativa em resgatar, preservar e divulgar a memória do Poder Legislativo Cearense, com a implantação do “**MEMORIAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**”, nada mais justo que denominar este nobre espaço de “**DEPUTADO PONTES NETO**”, tendo em vista o grandioso trabalho realizado por este homem junto à comunidade carente, por meio de ações na área da medicina, assim como Deputado Estadual, eleito em 1946, reeleito em 1959, como Presidente da Assembléia Legislativa em 1964, tendo seus direitos políticos suspensos, sendo recolhido à prisão do 23º BC.

O **Dr. Pontes Neto** foi um dos baluartes da interiorização do ensino médico no Brasil. Foi professor da Faculdade de Medicina do Ceará, membro do Colégio Brasileiro de Cirurgiões, membro do Centro Médico Cearense, Diretor do Hospital Regional de Quixeramobim, Diretor da Casa de Saúde São Raimundo, Diretor da Maternidade João Moreira e Presidente da Cruz Vermelha do Ceará.



Poderíamos ainda discorrer em um longo texto para tentar enumerar os feitos do Dr. Pontes Neto, contudo apresentamos este pequeno histórico que, com certeza, justificaria nossa iniciativa, haja visto o exímio cirurgião, orador fluente e conhecedor das necessidades coletivas, de cujas reivindicações se tornou desassombrado paladino.

**DEPUTADO MANOEL VERAS
LIDER DO GOVERNO**



Projeto de Lei

1º 81 1997
L. Nº 1

LI. ... DA 65ª SESSÃO Ordinária

() ...

() ... ÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA

(X) ...

() ...

() ENTREGA ...

() ENCAMI ...

() ENVIAR ...

SESSÃO 13 ... 19 06 ... 1997

[Handwritten signature]

APROVADO EM VOTAÇÃO INICIAL

Em 12 de Agosto de 1997

[Handwritten signature]
1.º SECRETÁRIO

APROVADO EM VOTAÇÃO FINAL

Em 13 de Agosto de 1997

[Handwritten signature]
1.º SECRETÁRIO



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESIGNO RELATOR O SR. DEPUTADO
Barão de Pombal
Comissão de Justiça, em 23 de 9/8 de 1987
[Signature]
Presidente
PARECER

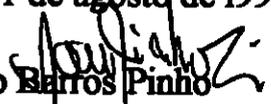
PARECER



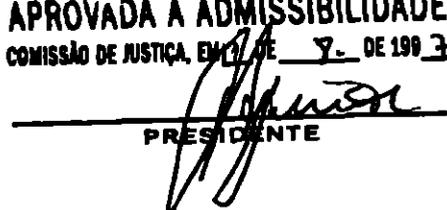
Há homens que dimensionam a própria história pela sua participação individual. Eles são tão marcantes que se confundem com o próprio tecido histórico. Foi exatamente o que ocorreu com o deputado Pontes Neto, cuja vida sempre teve uma destinação social. Desde muito jovem, saiu de si para se encontrar com os seus semelhantes, principalmente os menos favorecidos pelo destino ou pela sociedade. Médico profundamente humanitário, sempre se dividiu entre a dor e a alegria da saúde dos seus pacientes. Fez da Medicina um apostolado da Ciência, Técnica e solidariedade humana.

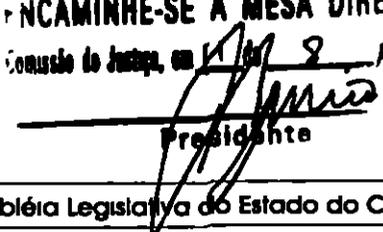
Na política exercitou o seu caráter firme de homem corajoso e justo, fundamentando suas ações na sólida cultura de que era possuidor. A sensibilidade social garantiu-lhe o patamar da liberdade a que serviu como missionário preocupado com a redenção do homem. Nunca se afastou da luta pela democracia, nunca esqueceu suas origens nordestinas. Assim viveu e morreu nos limites da dignidade e da decência, este homem padrão de honradez e de seriedade que a Assembléia escolheu para a memória do Parlamento Cearense. Símbolo e glória da Terra da Luz, não poderia ter melhor denominação o memorial desta augusta Casa. A iniciativa criteriosa do Deputado Manoel Veras merece todo o meu respeito e acatamento, assegurando-lhe a sua admissibilidade na Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Fortaleza, 11 de agosto de 1997


Deputado Barros Pinho
Líder do PMDB

APROVADA A ADMISSIBILIDADE
COMISSÃO DE JUSTIÇA, EM 11 DE 8 DE 1997


PRESIDENTE

ENCAMINHE-SE À MESA DIRETA
Comissão de Justiça, em 11 de 8 / 1997

Presidente

Sanciono. Publique-se
como Lei.
EM: 04 / 09 / 97
GOVERNADOR DO ESTADO



AUTÓGRAFO NÚMERO QUARENTA

Denomina o Memorial da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará de Deputado Pontes Neto.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica denominado de Deputado Pontes Neto o Memorial da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 14 de agosto de 1997.

	DEP. LUIZ PONTES PRESIDENTE
	DEP. TEODORICO MENEZES 1º VICE-PRESIDENTE
	DEP. JOSÉ SARTO 2º VICE-PRESIDENTE
	DEP. WELINGTON LANDIM 1º SECRETÁRIO
	DEP. RICARDO ALMEIDA 2º SECRETÁRIO
	DEP. DOMINGOS FILHO 3º SECRETÁRIO
	DEP. VALDOMIRO TÁVORA 4º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO
DE LEI Nº 40 DE 14/8/97

Quaracian

LEI Nº 12.716 de 04/9/97

PUBLICADA em 14/9/97

Quaracian

ARQUIVE SE

DIV EXP LEGISLATIVO

M 07/10/97

Quaracian